



## AUTORIZAÇÃO N.º 6228/2014

### 1. Pedido

1.1. A Universidade Católica Portuguesa (Centro Regional do Porto) notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de realização de um estudo observacional de avaliação de fatores de risco e de fatores de proteção associados ao comportamento delincente.

O estudo será efetuado pela Faculdade de Educação e Psicologia daquela Universidade e insere-se num estudo transnacional no âmbito da União Europeia (Projeto MERLINO), cofinanciado pela Comissão Europeia.

Os participantes são jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 17 anos, dividindo-se entre jovens inseridos no sistema juvenil de justiça e não inseridos naquele sistema.

1.2. Notificada nos termos dos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo para se pronunciar sobre o projeto de autorização da CNPD, a requerente veio juntar o “Questionário Merlino” que irá ser aplicado aos 375 participantes e veio, ainda, prestar os seguintes esclarecimentos complementares:

- 1) Os dados serão recolhidos em contexto escolar (N = 250) e em contexto tutelar educativo – centros e equipas (N = 125);
- 2) Os dados serão recolhidos nos dois contextos através da administração do Questionário Merlino, não sendo recolhidos dados por análise de processos tutelares educativos;
- 3) Por cada jovem que venha a participar no projeto será assinado um consentimento informado por parte do respetivo representante legal / encarregados de educação;
- 4) Os dados a recolher através do Questionário MERLINO serão os seguintes:
  - *“Dados sociodemográficos e vivências pessoais: sexo; ano e país de nascimento; tipo de zona habitacional em que reside; número de retenções escolares; escala de likert para avaliar a frequência de determinadas sensações/sentimentos (e.g.,*

*aborrecimento); reações e comportamentos a situações desafiantes (e.g., discussões com amigos); preocupações pessoais e sociais; identificação com figuras públicas; agregado familiar.*

*- Tempos livres: escalas de likert para avaliar a frequência e a qualidade percebida associada ao tempo passado sozinho, com amigos e familiares; frequência de horas passadas com os pais; realização de desporto escolar e respetiva modalidade; tipo de locais em que o jovem passa o tempo livre (e.g., bares); escala de likert para avaliar a frequência de tempo despendida pelo jovem em atividades de lazer diversas (e.g., assistir televisão); estilos de programas televisivos que o jovem visiona (e.g., musicais); escala de likert para avaliar a frequência com que o participante ouve determinados estilos de música (e.g., techno, pop, rock).*

*- Posicionamento dos jovens face a temáticas sociais: itens de resposta dicotómicos (i.e., concordo vs. discordo);*

*- Acontecimentos negativos nos últimos doze meses; figuras de confiança às quais o jovem recorre para lidar com os acontecimentos negativos (e.g., amigos); contextos em que o jovem assistiu a violência, reações e mecanismos de coping face a violência.*

*- Atividades desviantes e contactos com a justiça: consumos de substâncias; percepção de risco associada ao consumo de álcool; condutas ilícitas (e.g., roubos, condução de veículos sem habilitação legal); contactos com a justiça”.*

Declarou o responsável recolher os seguintes dados, sistematizados segundo cada forma de recolha:

*1. Questionário MERLINO (2013):*

- a) Dados sociodemográficos e vivências pessoais: sexo, ano e país de nascimento, tipo de zona habitacional em que reside (centro, subúrbios, área urbana ou rural), número de reprovações escolares, escala de likert para avaliar a frequência de determinadas sensações/sentimentos experienciados, como aborrecimento, tristeza e frustração, reações e comportamentos como resposta a discussões, traições ou face a situações em que o participante se sente zangado, preocupações pessoais e sociais, identificação com figuras públicas;*
- b) Dados sobre a família e pessoas com quem o jovem vive: identificação das pessoas com quem habita e dos progenitores vivos, número e idade de irmãos*

- e irmãs, relação dos pais (i.e., casados, em união de facto, divorciados, não vivem juntos, nunca viveram juntos), condutas disciplinares dos pais, reações do participante a discussões entre os pais; informações sobre o pai e mãe respetivamente (i.e., país de nascimento, habilitações literárias, situação profissional, estado civil, consumo de álcool e drogas);*
- c) Tempos livres: escalas de likert para avaliar a frequência e a qualidade percebida associada ao tempo passado sozinho, com amigos e familiares (e.g., pais, avós, tios); frequência de horas passadas com os pais de segunda a sexta-feira e ao fim de semana; realização de desporto escolar e respetiva modalidade; locais em que o jovem passa o tempo livre; escala de likert para avaliar a frequência de tempo despendida pelo jovem em atividades de lazer diversas (e.g., jogos, redes sociais, ver televisão; estilos de programas televisivos que o jovem visiona; nome do jogo que mais frequentemente utiliza; escala de likert para avaliar a frequência com que o participante ouve determinados estilos de música (e.g., techno, pop, rock);*
- d) Posicionamento dos jovens face a diferentes assuntos: itens de resposta dicotómicos (i.e., concordo vs. discordo) para assinalar o posicionamento do jovem sobre o recurso à violência, mas também sobre temáticas sociais fraturantes (e.g., uso do véu por parte de mulheres muçulmanas, repatriação de imigrantes);*
- e) Experiência de vitimação: compreender se o jovem experienciou, nos últimos doze meses, diversos tipos de eventos de vitimação (i.e., ameaças, agressões físicas e psicológicas, roubos, tratamento violento, cyberbullying, violência no namoro) acedendo, em caso afirmativo, ao número de vezes que cada experiência aconteceu nos últimos doze meses, figuras de confiança às quais o jovem recorre para lidar com os acontecimentos negativos mencionados; violência vicariante contextos em que o jovem assistiu a violência, reações e mecanismos de coping face a violência intrafamiliar.*
- f) Atividades desviantes e ilícitas dos jovens: consumos de substâncias como tabaco, álcool, haxixe, LSD, Ecstasy ou Speeds, Cocaína e Heroína e outras drogas que o jovem pode especificar; consumos das substâncias mencionadas por parte do grupo de amigos do participante; percepção de risco associada ao*

- consumo de álcool; ofensas múltiplas, realizadas pelo participante e pelo grupo de amigos, tais como roubos, posse de armas, destruição de objetos alheios, venda ou conivência com venda de drogas, agressões, condução de veículos; indicação da frequência desses comportamentos, realizados pelo participante, no último ano e há mais de um ano;*
- g) Contatos com a justiça: problemas de membros da família com instituições de Justiça, indicação do grau de parentesco deste membro, número de vezes que o jovem teve problemas com a justiça, número de vezes que o jovem foi apresentado a tribunal, presença de medidas tutelares educativas; em caso afirmativo, especificação da medida e do ano de escolaridade atual;*
- 2. Guião para a caracterização de processos tutelares educativos (Cunha, Soares & Matos, 2013):*
- a) Informação sociodemográfica: número do processo, data de nascimento, idade, sexo, naturalidade (i.e., cidade e país), nacionalidade e área de residência.*
- b) Percurso escolar: ano escolar atual, tipo de ensino (i.e., regular, profissional, técnico e especial), habilitações literárias, abandono escolar, reprovações escolares.*
- c) Condutas desviantes: idade do primeiro delito e tipos de delitos cometidos.*
- d) Caracterização jurídica: infrações penais cometidas.*
- e) Medidas tutelares aplicadas: medidas tutelares educativas aplicadas na atualidade e no passado, idade de aplicação da primeira medida tutelar educativa.*
- f) Denúncia do ato desviante: locutor da denúncia do ato (i.e., pais, escola, polícia, ofendido, outros);*
- g) Contatos com a Justiça: número e tipo de contactos com a justiça, idade do primeiro contato, presença de processo de promoção e proteção anterior, história de institucionalizações, entidades que supervisionam o cumprimento da medida e representante legal do menor.*

Nos questionários não existe identificação nominal dos titulares dos dados.



Os destinatários do questionário serão informados sobre a natureza facultativa da sua participação e ser-lhes-á garantida confidencialidade no tratamento.

Para além da finalidade acima indicada é afirmado que *“no âmbito das suas dissertações de mestrado, dois alunos e uma aluna do Mestrado em Psicologia da Faculdade de Educação e Psicologia, encontram-se a investigar os fatores de risco e proteção específicos associados à delinquência juvenil, sendo que, para o efeito, irão recorrer aos dados obtidos pela aplicação do Questionário MERLINO. Em acréscimo, um dos mestrandos irá recorrer ao guião para a caracterização de processos tutelares educativos (Cunha, Soares & Matos, 2013), o que culmina no protocolo de avaliação sistematizado no parâmetro 3”*.

No que respeita à comunicação de dados, é declarado que, por ser um projeto transnacional, os dados obtidos em Portugal no âmbito do projeto MERLINO serão remetidos para a entidade coordenadora do projeto, o Instituto Don Calabria, em Itália.

1.3. Face aos elementos carreados para os autos, a CNPD proferiu a Deliberação n.º 748/2014, na qual se concluiu pela não autorização do tratamento de dados uma vez que se pretendia recolher informação também sobre os familiares dos titulares, o que no caso dos jovens inseridos no sistema de justiça só poderia ocorrer mediante acesso ao processo tutelar pelas equipas tutelares de educação, finalidade não prevista na Lei n.º 166/99, de 14 de setembro.

1.4. Notificada da decisão, a responsável do tratamento solicitou à CNPD a respetiva revisão por alteração superveniente dos pressupostos em que a mesma se fundamentara. Com efeito, após o indeferimento do pedido, a equipa de investigação decidiu *“recolher dados apenas junto de jovens cujo consentimento informado tenha sido assinado pelos seus pais/representantes legais. Relativamente aos jovens em meio escolar ou a cumprir medida tutelar educativa na comunidade esse era já o procedimento planeado. No caso particular dos jovens a cumprir medida tutelar educativa de internamento, os dados só serão recolhidos junto daqueles cujos pais assinem o consentimento informado”*.

## 2. Análise

2.1. Tendo sido proferida pela CNPD uma decisão válida, que consubstancia um ato constitutivo de direitos legalmente protegidos, impõe-se apreciar, antes de mais, se tal decisão pode ser revogada.

Sobre esta matéria rege o n.º 2 do artigo 140º do Código de Procedimento Administrativo que afirma que os atos constitutivos de direitos ou interesses legalmente protegidos são revogáveis:

- *“Na parte em que sejam desfavoráveis aos interesses dos seus destinatários”*  
[cf. alínea a)],

- *“Quando todos os interessados dêem a sua concordância à revogação do acto e não se trate de direitos ou interesses indisponíveis”.*

Assim, quer porque eventual alteração da decisão seria favorável aos interesses da requerente, quer porque esta mais do que dar o seu acordo a essa eventual modificação, a solicitou, delibera-se revogar a Deliberação n.º 748/2014.

2.2. A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados – LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais com esta finalidade. No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado naquela deliberação.

Muito embora os questionários a aplicar não contenham identificação nominal dos titulares dos dados, a verdade é que não são anónimos porquanto, pela natureza extensa do inquérito e, sobretudo, pela especificidade de algumas perguntas (*e.g.*,



quanto à natureza da medida tutelar educativa aplicada) é possível, sem esforço desproporcionado, identificar os inquiridos. Estamos, assim, perante um tratamento de dados pessoais (cf. Considerando 26 da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995).

Porque em grande parte referentes à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos respetivos titulares ou dos seus legais representantes, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei de Protecção de Dados – LPD), entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Porque haverá recolha de dados de menores, terá de haver consentimento a prestar pelos seus legais representantes. Os próprios menores devem ser ouvidos e prestar o seu consentimento atendendo à sua idade e maturidade. O estudo deve ter em conta o superior interesse dos menores.

Por outro lado, na medida em que há recolha de informação relativa a eventuais ilícitos cometidos pelos jovens ou pelos seus pais, tal tratamento só pode ser autorizado pela CNPD desde que observadas as normas de protecção de dados e de segurança da informação, quando tal tratamento for necessário à execução de finalidades legítimas do seu responsável, desde que não prevaleçam os direitos, liberdades e garantias do titular dos dados (cf. n.º 2 do artigo 8º da LPD).

Ponderadas a finalidade declarada, as normas de protecção de dados, as medidas de segurança declaradas pela entidade responsável pelo tratamento e sendo o mesmo necessário à prossecução das atribuições legítimas daquela entidade, está ainda reunida a condição de legitimidade do tratamento prevista no supracitado n.º 2 do



artigo 8º da LPD, entendendo-se que no caso vertente o interesse legítimo da investigação prevalece sobre os direitos dos titulares dos dados.

A informação tratada é recolhida de forma lícita [cfr. alínea a) do n.º1 do artigo 5º da LPD], para finalidades determinadas, explícitas e legítimas [cfr. alínea b) do mesmo artigo].

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a respetiva finalidade, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do titular dos dados.

Devem ainda ser cumpridas as medidas especiais de segurança de tratamento de dados sensíveis previstas no artigo 15º da LPDP.

Finalmente, em conformidade com o disposto nos artigos 35º, n.º 4 da Constituição e 7º, n.ºs 1 e 2 da LPD, é vedado o acesso à informação recolhida por terceiros, nomeadamente os alunos de mestrado referidos na documentação anexa ao pedido, por inexistir para o efeito qualquer condição de legitimidade e constituir um ilegítimo desvio de finalidade.

### 3. Conclusão

3.1. Nos termos do n.º 2 do artigo 140º do Código de Procedimento Administrativo e com os fundamentos supra expostos, a CNPD decide revogar a Deliberação n.º 748/2014.

3.2. De acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7º, do n.º 2 do artigo 8º, do n.º 1 do artigo 27º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28º e do artigo 30º, todos da LPD, autoriza-se o tratamento, com as condições supra referidas, nos seguintes termos:



**Responsável pelo tratamento:** Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa (Centro Regional do Porto)

**Finalidade:** Estudo observacional de avaliação de fatores de risco e de fatores de proteção associados ao comportamento delincente.

**Categoria de dados pessoais tratados:** Dados sociodemográficos e vivências pessoais: sexo, ano e país de nascimento, tipo de zona habitacional em que reside, número de reprovações escolares, frequência de determinadas sensações/sentimentos, como aborrecimento, tristeza e frustração, reações e comportamentos como resposta a discussões, traições ou face a situações em que o participante se sente zangado, preocupações pessoais e sociais, identificação com figuras públicas; dados sobre a família e pessoas com quem o jovem vive: identificação das pessoas com quem habita e dos progenitores vivos, número e idade de irmãos e irmãs, relação dos pais, condutas disciplinares dos pais, reações do participante a discussões entre os pais; informações sobre o pai e mãe respetivamente (i.e., país de nascimento, habilitações literárias, situação profissional, estado civil, consumo de álcool e drogas); tempos livres: frequência e a qualidade percebida associada ao tempo passado sozinho, com amigos e familiares; frequência de horas passadas com os pais; realização de desporto escolar e respetiva modalidade; locais em que o jovem passa o tempo livre; frequência de tempo despendida pelo jovem em atividades de lazer; posicionamento dos jovens sobre o recurso à violência e sobre temáticas sociais fraturantes (*e.g.*, uso do véu por parte de mulheres muçulmanas, repatriação de imigrantes); experiência de vitimação, figuras de confiança às quais o jovem recorre para lidar com os acontecimentos negativos; contextos em que o jovem assistiu a violência; reações e mecanismos de coping face a violência intrafamiliar; consumos de substâncias psicoativas do titular e do seu grupo de amigos; perceção de risco associada ao consumo de álcool; ofensas múltiplas, realizadas pelo participante e pelo grupo de amigos; indicação da frequência desses comportamentos no último ano e há mais de um ano; contatos com a justiça: problemas de membros da família com instituições de justiça, indicação do grau de parentesco deste membro, número de vezes que o jovem teve problemas com a justiça, número de vezes que o jovem foi apresentado a tribunal, presença de medidas tutelares educativas, especificação da medida e do ano de escolaridade atual.



Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto da responsável pelo tratamento. Deve ser assegurado o direito de informação e acesso nos termos dos artigos 10º e 11º da LPD.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: Cinco anos.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/2007 e na presente autorização decorrem obrigações que a responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 01 de julho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís Barroso', is written over a horizontal line.

Luís Barroso (o Vogal, em substituição da Presidente)